

## RESOLUÇÃO-COFECI N.º 449/95

**Altera dispositivo da Resolução-COFECI n.º 126/81, possibilitando a outorga da Medalha do Mérito do Corretor de Imóveis a dirigentes da classe ainda no exercício do mandato.**

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16, inciso XVII, da Lei n.º 6.530, de 12 de maio de 1978,

CONSIDERANDO a relevância da Medalha do Mérito do Corretor de Imóveis como reconhecimento do mérito daqueles que prestam relevantes serviços a Classe;

CONSIDERANDO o tratamento não equânime que é hoje dedicado àqueles merecedores de tal agraciamento, o qual é empecido pelo fato do meritório dirigente ainda se encontrar no exercício do seu mandato;

CONSIDERANDO a decisão adotada pelo Egrégio Plenário em Sessão realizada nos dias 05 e 06 de setembro de 1995,

### RESOLVE:

Art. 1º - Fica suprimida do artigo 3º, da Resolução-COFECI n.º 126/81 a vedação a outorga da Medalha do Mérito aos dirigentes ainda no exercício de mandato, passando o referido dispositivo a ter a seguinte redação:

*“Art. 3º - Toda pessoa ou entidade que se dedicar na sua ação em prol dos Corretores de Imóveis, a critério do COFECI ou por indicação fundamentada do Plenário do Conselho Regional será galardoada com a MEDALHA referida no Artigo 2º”.*

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília(DF), 05 de setembro de 1995

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO SILVEIRA  
Presidente em Exercício

RUBEM RIBAS  
Diretor 1º Secretário